



PORTARIA Nº 030/2022

Institui a Comissão de Estudo de Contabilidade aplicada ao Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECATS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando que organizações enquadradas como Terceiro Setor possuem particularidades que as diferenciam das entidades públicas e privadas.

Considerando que a contabilidade para o terceiro setor deve seguir a estrutura patrimonial disposta pela Lei das S/A (Lei 6404/1976).

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 10.19, determinam os critérios e procedimentos contábeis específicos para as organizações enquadradas como Terceiro Setor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Estudo de Contabilidade aplicada ao Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

INTEGRANTES	CRCSE
ANDREZZA DE ARAÚJO GÓES LEITE	SE-008181/O
CRISTINA RIBEIRO DE LISBÔA SUCUPIRA	SE-004909/O
GILSON SOARES DOS SANTOS	SE-003705/O
JUCELIA REGINA GARBELLOTTE BOMFIM	PR-036308/O
MÁRCIA MARGARETE DOS SANTOS LIMA	SE-004373/O
MÔNICA JESUS DOS SANTOS	SE-004124/O
SILVIO ANTONIO DA CRUZ	SE-007315/O
SIRLEY MACLAINE DA GRACA	SE-004762/O

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **CRISTINA RIBEIRO**



DE LISBÔA SUCUPIRA (CRCSE-004909/O) e Secretariada por **MÔNICA JESUS DOS SANTOS** (CRCSE-004124/O).

§2º As reuniões da CECATS ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CECATS não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§6º As reuniões realizadas pela CECATS deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º A CECATS terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos visando ampliar o Programa de Educação Continuada na área da contabilidade aplicada ao Terceiro Setor, com a realização de seminários, cursos e treinamentos em todo o Estado de Sergipe, em consonância com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.



Parágrafo Único. A atividade profissional desenvolvida pela CECATS poderá ser subsidiada pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da CECATS:

I - Presidir as reuniões do CECATS, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECATS ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CECATS;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CECATS e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CECATS;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CECATS;

IX – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE que valorizem os profissionais da contabilidade do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. A Coordenação do CECATS para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador da CECATS na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;



III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º. A CECATS terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos vinculados a contabilidade aplicada ao Terceiro Setor, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética do CECATS se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado ao exercício da Contabilidade Eleitoral e Partidária pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

*Contadora **Maria Salete Barreto Leite***
Presidente do CRCSE

ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
RECESSO REGIMENTAL			

AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: XX/XX/XXX	Presenças:	Ausências:
Início: XXX	1. XXX	1. XXX
Término: XXX	2. XXX	2. XXX
Local: XXX		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura